



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 836/83

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio de Concessão para execução e exploração dos serviços públicos de esgotos sanitários, bem como, implantar e explorar o serviço de abastecimento d'água do 4º Distrito (Quissamã), na área do Município de Macaé, com a Companhia Estadual de Águas e Esgotos.

Art. 2º - O prazo da concessão será de vinte (20) anos, prorrogável mediante termo aditivo do convênio respectivo.

Art. 3º - A CEDAE fica autorizada, na forma que estatui a legislação pertinente à espécie, a fixar a política tarifária, estabelecer os preços e arrecadar a receita proveniente da exploração dos serviços concedidos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 19 de janeiro de 1983.

Waldemar
NACIF SALIM SELEM

Prefeito

Registro fls. 9 nr. 10 Lv. 18
Publicação: O Olímpico
nº 429 pg. 8
Edição de 29.01.83
Servidor

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO QUE ENTRE SÍ FAZEM O MUNICÍPIO DE MACAÉ E A COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como entidade concedente, o Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, representado por seu Prefeito, Senhor ALCIDES RAMOS, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 836, de 19 de janeiro de 1983, e de outro lado, como entidade concessionária, a Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, sociedade de economia mista constituída na conformidade da autorização contida no Decreto-lei Estadual nº 39, de 24 de março de 1975, com sede na Capital do Estado, na Rua Sacadura Cabral nº. 103, registrada na JUCERJA sob o nº 5.000, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Engº JOSE ROMULO DE MELO, e por seu Diretor Comercial e Financeiro, Econ. JOSE PADRÃO DO ESPÍRITO SANTO, na forma do seu Estatuto; Considerando já haver transcorrido o prazo previsto no convênio em vigor e que o referido convênio abrange a sede do Município e os Distritos de Carapebus e Glicério e somente diz respeito ao abastecimento de água; Considerando, ainda, o mútuo interesse das partes contratantes de prorrogar o prazo do convênio existente e de estender a exploração dos serviços ao território do Distrito de Quissamã, bem como ampliá-lo de modo a permitir a execução e a exploração do serviço de esgotamento sanitário; têm entre si, pelo presente instrumento, pactuada a execução e a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município de Macaé, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Município, por força do presente contrato, tem como prorrogado, por mais 20 (vinte) anos, a vigência do prazo de concessão dos serviços de abastecimento de água da sede do Município de Macaé e dos Distritos de Glicério e Carapebus, bem como, por força do disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 836, de 19 de janeiro de 1983, autoriza a concessionária a executar e explorar, por igual prazo, os serviços públicos de esgotamento sanitário em todo o território do Município, e estender os serviços de abastecimento de água ao Distrito de Quissamã, obedecida a legislação que disciplina a matéria.

[Assinatura]

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços autorizados por força desta cláu
sula, poderão ser executados: a) diretamente
pela CONCESSIONÁRIA; e b) por entidades públicas ou privadas,
mediante o necessário contrato celebrado, para esse fim, entre
elas e a CONCESSIONÁRIA, ficando, nesta hipótese, ditas entida
des sub-rogadas em todos os direitos e obrigações da CONCESSIO
NÁRIA decorrentes deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo da concessão é de 20 (vinte) anos, a começar na
data deste contrato para terminar em igual dia do ano de
2004 (dois mil e quatro). Este prazo, por acordo entre as partes, poderá
ser prorrogado, mediante termo aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os bens, serviços e atos da CONCESSIONÁRIA, quaisquer
que sejam, estão inteiramente isentos de todos os impos
tos e tributos municipais.

CLÁUSULA QUARTA: A CONCESSIONÁRIA poderá promover, na forma da legislação
em vigor, desapropriações por utilidade pública e estabe
lecer servidão de bens e direitos necessários à execução e expansão dos seus
serviços no MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O MUNICÍPIO, mediante solicitação fundamen
tada da CONCESSIONÁRIA, tomará a iniciati
va de declarar, através de Decreto, a utilidade pública para os
efeitos desta cláusula, praticando os atos necessários à sua
efetivação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A desapropriação poderá abranger a área con
tígua necessária ao desenvolvimento da obra
e as zonas que se valorizem em consequência da realização do
serviço, ficando o MUNICÍPIO, se solicitado pela CONCESSIONÁRIA,
obrigado a compreendê-las na declaração de utilidade pública,
mencionando as indispensáveis à configuração da obra ou realiza
ção do serviço.

d
H GZ

Diretor

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONCESSIONÁRIA, feita a declaração de utilidade pública, poderá efetivar a desapropriação, mediante acordo com os interessados, ou através de ação judicial.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONCESSIONÁRIA poderá utilizar, para mais exata realização dos serviços ora concedidos, os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer serviços através de estrada, caminhos e vias públicas, respeitados os regulamentos administrativos.

CLÁUSULA QUINTA: Durante o prazo da concessão, somente a CONCESSIONÁRIA poderá receber, em nome do MUNICÍPIO e para aplicar integralmente na área do seu território, recursos ou bens patrimoniais, destinados por quaisquer entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, aos seus serviços de água e esgotos sanitários, de modo especial os consignados nos orçamentos da União, do Estado e do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEXTA: A CONCESSIONÁRIA fica autorizada a fixar as normas para o lançamento, cobrança e pagamento das tarifas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na incidência e cobrança das tarifas serão obedecidas normas fixadas no Título VII, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 553, de 16 de janeiro de 1976 e legislação complementar.

CLÁUSULA SETIMA: Através de regulamentação específica, a CONCESSIONÁRIA fixará, sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, os critérios e condições para prestação dos serviços de água e esgotos sanitários aos usuários.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica desde logo convencionado, todavia, que o MUNICÍPIO somente concederá o "aceite" ou "habite-se" para aprovação de loteamento ou de grupamento de edificações, mediante o fornecimento pela CONCESSIONÁRIA da Declaração de Abastecimento de Água e da Declaração de Esgotamento Sanitário; o mesmo com relação às instalações prediais, cujo "aceite" ou "habite-se" somente deverá ser concedido depois da respectiva Declaração pela CONCESSIONÁRIA, referente à regularidade da instalação.

[Handwritten signature]

CLÁUSULA OITAVA: Independentemente de quaisquer ônus, será transferido pelo MUNICÍPIO à CONCESSIONÁRIA o uso de todos os bens e instalações vinculados aos serviços de saneamento básico do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA NONA: O MUNICÍPIO poderá participar societariamente da CONCESSIONÁRIA, e as ações decorrentes desta participação poderão ser integralizadas em dinheiro ou bens. A CONCESSIONÁRIA enviará ao MUNICÍPIO relação dos bens municipais que, a seu exclusivo critério, poderão vir a ser incorporados ao seu capital social, após avaliação, na forma prescrita na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO, quando solicitado pela CONCESSIONÁRIA, executará os serviços de sua alçada necessários à proteção dos sistemas, obrigando-se, ainda, a impedir, por meio de legislação adequada e fiscalização efetiva das obras e atividades de iniciativa de terceiros, que venham por em perigo quaisquer elementos dos mencionados sistemas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O MUNICÍPIO executará os serviços de recomposição das ruas danificadas, em virtude das obras de construção de redes públicas ou ramais domiciliares, desde que executadas por administração direta da CONCESSIONÁRIA. Quando essas obras forem contratadas com terceiros, essa recomposição deverá ser atribuída à empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Se o MUNICÍPIO tiver de realizar modificações nos nivelamentos das ruas ou nos seus traçados, exigindo tais obras alterações ou remoções de canalizações, as despesas com estas correrão por sua conta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONCESSIONÁRIA não se responsabilizará pela interrupção nos serviços de água e esgotos sanitários, decorrentes de motivos de força maior, como greves, inundações, acidentes, incêndios, comoções públicas, guerras, desabamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONCESSIONÁRIA poderá inspecionar as instalações hidráulicas e sanitárias dos prédios ou propriedades públicas ou privadas, a serem ligadas às redes de água e esgotos sanitários, podendo recusar a prestação dos serviços àqueles cujas instalações

Orcad *J. G. R.*
Rezende

não preencham, a critério da CONCESSIONÁRIA, as condições necessárias à sua adequada utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O acervo de todos os bens e instalações vinculadas aos serviços de saneamento básico do MUNICIPIO, cujo uso, independentemente de incorporação ao capital social da CONCESSIONÁRIA, tenha sido a ela transferido, nos termos do disposto na Cláusula Oitava, será restituído ao MUNICIPIO sem qualquer indenização por sua depreciação natural, em qualquer uma das seguintes hipóteses: a) ao fim do prazo da concessão, não sendo este prorrogado; b) em caso de rescisão do contrato por culpa da CONCESSIONÁRIA; c) em caso de liquidação da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Ocorrendo a rescisão do contrato, por culpa ou iniciativa do MUNICIPIO, a CONCESSIONÁRIA será por ele indenizada em moeda corrente, abrangendo a indenização as importâncias pendidas pela CONCESSIONÁRIA para instalação e manutenção dos serviços, com correção monetária, juros do capital empregado, indenizações com o seu piso, os lucros cessantes, considerados até o final do prazo da concessão, as importâncias provenientes de financiamento e tudo o mais que à CONCESSIONÁRIA seria lícito atribuir, como vantagem, em decorrência do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Até o efetivo cumprimento das obrigações estipuladas nesta cláusula, é vedado ao MUNICIPIO, observando o disposto na Cláusula Décima Terceira, explorar, ele mesmo, esses serviços, ou conceder a sua exploração a quaisquer outras entidades, públicas ou particulares, podendo a CONCESSIONÁRIA, se assim o entender, continuar na prestação dos serviços até o efetivo recebimento da indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: Findo o prazo da concessão, ou de sua eventual prorrogação, reverterão ao MUNICIPIO, mediante prévia indenização à CONCESSIONÁRIA, todos os bens e instalações que, direta ou indiretamente, concorrerem, exclusiva e permanentemente, para a execução dos serviços de água e esgotos sanitários. A indenização dos investimentos se fará pelo custo histórico, aplicando-se os índices da correção monetária na forma da legislação em vigor, deduzindo-se o valor resultante da depreciação.

Obs. Dr. J.R.C.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Findo o prazo de concessão, ou de sua eventual prorrogação, será procedido o levantamento de todas as despesas de qualquer natureza, efetuadas pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços concedidos, bem como será apurado o montante das tarifas de água e esgoto por ela arrecadadas no MUNICÍPIO. Na hipótese de se verificar que o total dos recursos investidos pela CONCESSIONÁRIA não chegou a ser por ela recuperado, ficará o presente contrato automaticamente prorrogado pelo tempo suficiente ao total resarcimento da CONCESSIONÁRIA.

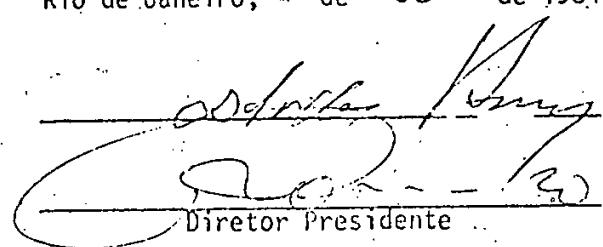
CLÁUSULA DÉCIMA NONA: De conformidade com o disposto no artigo 106 do Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 553, de 16.01.76, e por força do presente convênio, o MUNICÍPIO, enquanto durar o prazo da concessão, gozará de isenção de pagamento das tarifas de água e de esgoto referentes aos imóveis de sua propriedade e que estejam sendo utilizados para os fins precípuos da Municipalidade.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA: Fica eleito o foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para nelo serem resolvidas todas as questões do presente contrato.

Para firmeza de assim terem justo e reciprocamente acordado, fizaram datilografar o presente contrato em 5 (cinco) vias, para um só efeito, que vão assinadas pelas partes, rubricadas as suas folhas, em presença das testemunhas abaixo.

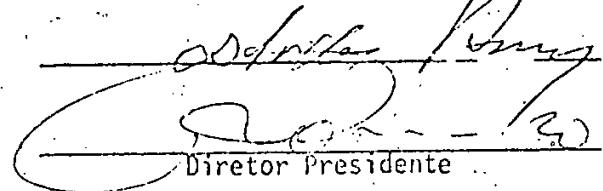
Rio de Janeiro, 8 de 09 de 1984

Pelo MUNICÍPIO:

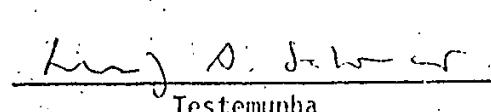

Assinatura do Prefeito

Diretor Presidente

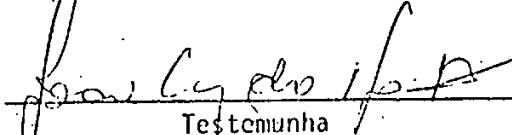
Pela CONCESSIONÁRIA:


Assinatura do Diretor Comercial e Financeiro

Diretor Comercial e Financeiro


Assinatura de Testemunha 1

Testemunha


Assinatura de Testemunha 2

Testemunha